



Número: **5032476-66.2022.8.08.0024**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **Vitória - Comarca da Capital - Vara de Recuperação Judicial e Falência**

Última distribuição : **07/10/2022**

Valor da causa: **R\$ 149.913.213,84**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
METROPOLITANA TRANSPORTES E SERVICOS S.A. (REQUERENTE)	CREDIBILITA ADMINISTRACAO JUDICIAL E SERVICOS LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)
VIACAO TABUAZEIRO LTDA (REQUERENTE)	CREDIBILITA ADMINISTRACAO JUDICIAL E SERVICOS LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)
JERSON ANTONIO PICOLI (REQUERENTE)	MARCOS ALEXANDRE ALVES DIAS (ADVOGADO)
JEFFERSON MARCOLANO PICOLI (REQUERENTE)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CUSTOS LEGIS)	
ESTADO DO ESPIRITO SANTO (INTERESSADO)	
CONSORCIO ATLANTICO SUL (INTERESSADO)	GEFERSON PEDRO ZONTA GOMES (ADVOGADO)
LA ROCCA EIRELI - ME (INTERESSADO)	FLAVIO LOBATO LA ROCCA (PERITO)
SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL (CREDOR)	FELIPE NAVEGA MEDEIROS (ADVOGADO)
BRUNO RODRIGUES MARQUES (CREDOR)	FRANCINI VIANA DEPOLO (ADVOGADO)
FLAVIO CARLOS KAIZER GROBERIO (CREDOR)	FRANCINI VIANA DEPOLO (ADVOGADO)
SONIA NICOLI DE CARVALHO (CREDOR)	PAMELA ALVES BERTOLDO E SILVA (ADVOGADO)
MARIA DA GRACA ROSA LIMA (CREDOR)	JOSE MILTON CHEQUER NETO (ADVOGADO)
MINISTERIO DA FAZENDA (CREDOR)	
MUNICIPIO DE SERRA (CREDOR)	
MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES (CREDOR)	
MUNICIPIO DE VILA VELHA (CREDOR)	
MARCELO MATOS DA SILVA (CREDOR)	RENACHEILA DOS SANTOS SOARES (ADVOGADO)
ANTONIO FERNANDO DE ASSIS (CREDOR)	LIANA GUARNIERI DE ARAUJO (ADVOGADO) PATRICIA FERNANDES DOS SANTOS (ADVOGADO)
MACROLUB ATACADO AUTOMOTIVO LTDA (CREDOR)	RAFAEL PECLY BARCELOS (ADVOGADO)
PROTENDI COMERCIO DE EPI LTDA - ME (CREDOR)	RAFAEL PECLY BARCELOS (ADVOGADO)
POLLIANA BORGHI DE AVELOIS (CREDOR)	RAPHAEL BARROSO DE AVELOIS (ADVOGADO) MONIQUE SMARÇARO MACIEL (ADVOGADO)
GILMAR PECANHA CIPRIANI INSTALACAO E MANUTENCAO DE AR EIRELI (CREDOR)	LARISSA BRUMATTI LAMPIER (ADVOGADO)
LUIZ CLAUDIO CAMPISTA (CREDOR)	JOSE CARLOS PEREIRA FILHO (ADVOGADO) LUIZ CLAUDIO CAMPISTA (ADVOGADO)

MARCO ANTONIO DA SILVA RAMOS (CREDOR)	JOSE CARLOS PEREIRA FILHO (ADVOGADO) LUIZ CLAUDIO CAMPISTA (ADVOGADO)
WALDECI WELLITON RAMOS DO NASCIMENTO (CREDOR)	IZABELA VIEIRA LIBERATO (ADVOGADO)
IZABELA VIEIRA LIBERATO (CREDOR)	IZABELA VIEIRA LIBERATO (ADVOGADO)
MAIN LINE BUS PECAS E ACESSORIOS LTDA (CREDOR)	BRUNA DA SILVA KUSUMOTO (ADVOGADO)
GIACOMELLI & GIACOMELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS (CREDOR)	RODRIGO ANTONIO GIACOMELLI (ADVOGADO)
WANDERSON DA SILVA ROCHA (CREDOR)	KAREN RAYANE SILVA SANTOS (ADVOGADO) RAFAEL ALVES GOES (ADVOGADO)
ALVARO PINTO VIEIRA (CREDOR)	WENDER CURITIBA PEREIRA (ADVOGADO)
VEREDA TRANSPORTE LTDA (CREDOR)	FABIOLA FURTADO MAGALHAES (ADVOGADO)
CONSORCIO CENTRO SUL (CREDOR)	
MAURO COLODETE (LEILOEIRO)	
MUNICIPIO DE VITORIA (CREDOR)	
R C P RAMOS TAURUS COLLOR (CREDOR)	WALLACE VIEIRA DE MIRANDA (ADVOGADO)
CONSORCIO ATLANTICO SUL (CREDOR)	GEFERSON PEDRO ZONTA GOMES (ADVOGADO)
PEDRO MESSIAS DE LACERDA (TERCEIRO INTERESSADO)	DEANGELIS LACERDA (ADVOGADO)
EDERSON PEREIRA BROZEGHINI (CREDOR)	NILTON SERGIO BRAGA (ADVOGADO)
JONATHA DE AMORIM DUARTE (CREDOR)	PERCILIANA CUNHA DA SILVA (ADVOGADO)
DAVI DIAS DOS SANTOS (CREDOR)	VALDENIR DULCILINA LAURINDO (ADVOGADO)
FRANCISCO RAMOS FILHO (CREDOR)	GRASIELE MARCHESI BIANCHI (ADVOGADO)
AMANDA DE SOUZA FARDIN (CREDOR)	RENAN MONTEIRO FARDIN (ADVOGADO)
JEFERSON DA CONCEICAO RIBEIRO (CREDOR)	JUSCILENE DA SILVA ROBERTO (ADVOGADO)
BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CREDOR)	OMAR DE ALBUQUERQUE MACHADO JUNIOR (ADVOGADO)
CLAUDIO JOSE PEREIRA (CREDOR)	WESLEY DE ANDRADE CELESTRINO (ADVOGADO)
FILOMENA DA SILVA ALVES (CREDOR)	DIEGO BATISTI PRANDO (ADVOGADO)
MARIA APARECIDA TEIXEIRA DIAS (CREDOR)	FELIPE GONCALVES CIPRIANO (ADVOGADO)
MACHADO, MAZZEI & PINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (CREDOR)	RODRIGO REIS MAZZEI (ADVOGADO) LUCIANA CARVALHO DAL PIAZ (ADVOGADO) HIGHOR EDUARDO DUTRA (ADVOGADO)
ALCERMI LIMA DE JESUS (CREDOR)	WANDRESSA NUNES OLIVEIRA (ADVOGADO)
JULIO CESAR BAHIA DOS SANTOS (CREDOR)	JULIO CEZAR CAMPANA FILHO (ADVOGADO)
CARLOS VITORIO BOTELHO (CREDOR)	GEDSON DE OLIVEIRA CRESPO (ADVOGADO)
GERALDO PRATES DOS SANTOS (CREDOR)	RENACHEILA DOS SANTOS SOARES (ADVOGADO)
KARLENO BORGES DE OLIVEIRA (CREDOR)	FILIFE REIS TRAVASSOS (ADVOGADO) RAFAEL ALVES GOES (ADVOGADO)
ROBERTA MOROSESCHI TEODORO (CREDOR)	ALEXSANDRO CAMARGO SILVARES (ADVOGADO) LUZIHARD SILVA PEREIRA (ADVOGADO)
COMAL COMERCIAL DE ACUMULADORES E COMPONENTES LTDA (CREDOR)	FLAVIA KAROLINE LEAO GARCIA (ADVOGADO)
MAXSUEL ABREU GONCALVES (CREDOR)	BRUNO GUILHERME HONORIO MARTIN (ADVOGADO)
RAYNER DUTRA DE AGUIAR (CREDOR)	BRUNO GUILHERME HONORIO MARTIN (ADVOGADO)
TACOM PROJETOS DE BILHETAGEM INTELIGENTE LTDA (CREDOR)	TIAGO ROCCON ZANETTI (ADVOGADO)
Z E TRANSPORTES LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	LEANDRO JOSE DONATO SARNAGLIA (ADVOGADO) ODEMIR MEDEIROS BERGAMO FRIZZERA (ADVOGADO)
GILEU DUARTE GUSTAVO (TERCEIRO INTERESSADO)	GABRIELA BARBOSA VARGAS FILIPPE (ADVOGADO) ARNON GABRIEL DE LIMA AMORIM (ADVOGADO)
HELMITON CARLOS DOMINGOS (CREDOR)	ANTONIO ERIDANIO QUEIROZ DA SILVA (ADVOGADO)

CLAUDIOMIRO JOSE GALL (CREDOR)	VANEZA LEVA DE OLIVEIRA WANDEKOKEN (ADVOGADO)
JONAS SANTOS POLON (CREDOR)	FELIPE DADALTO TATAGIBA (ADVOGADO)
CLAUDIOMIRO MIRANDA REIS (CREDOR)	MARCOS ANDRE AMORIM PIMENTEL - CPF Nº 812.750.137-91 (ADVOGADO)
SAMP ESPIRITO SANTO ASSISTENCIA MEDICA S.A. (CREDOR)	HELIO JOAO PEPE DE MORAES (ADVOGADO)
LUIZ CARLOS PEREIRA (CREDOR)	LAYLA DE ASSIS GOMES (ADVOGADO) OTTO BARCELLOS RANGEL JUNIOR (ADVOGADO)
JOSE LEANDRO CUTIS GOMES (CREDOR)	MURILO MACHADO CARPANEDA DIAS (ADVOGADO) RUBENS DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)
ADRIANA CONCEICAO FILHA NASCIMENTO (CREDOR)	WENDERSON DOS SANTOS BARCELLOS (ADVOGADO) LUCIANA HELLEN PEREIRA COSTA (ADVOGADO)
MARIA LUCIANE VICENTE FERREIRA (CREDOR)	MARCUS VINICIUS BRAGA DA SILVA (ADVOGADO)
LUCAS NEVES DE CARVALHO (CREDOR)	KARINA ROCHA DA SILVA (ADVOGADO) JONATAS BARBOSA DE JESUS (ADVOGADO)
DOLORES SANTA ROSA GOES RODRIGUES (TERCEIRO INTERESSADO)	DILSO SALES DUARTE JUNIOR (ADVOGADO)
EMERSON FREIRE RAMOS (TERCEIRO INTERESSADO)	THIAGO BRINGER (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10581 9314	02/09/2026 15:20	Decisão	Decisão



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Vitória - Comarca da Capital - Vara de Recuperação Judicial e Falência

Rua Leocádia Pedra dos Santos, nº 80, Enseada do Suá, Vitória/ES

Telefone:(27) 3134-4713 // e-mail: [1 falencia - vitoria @ tjes . jus . br](mailto:1falencia-vitoria@tjes.jus.br)

AÇÃO DE FALÊNCIA 5032476-66.2022.8.08.0024

Juiz de Direito: Dr. Marcos Pereira Sanches

Vistos.

1 - ID's 98764671 e 99999535: intimem-se o exequente (Dolores Santa Rosa Goes Rodrigues - CPF 030.896.277-01, por meio do seu patrono Dilso Sales Duarte Júnior - OAB/ES 20.156) e o executado (Emerson Freire Ramos - CPF 024.611.077-50, por meio do seu patrono Thiago Freire Ramos -OAB/ES 17.853) dos autos do processo 0014700-19.2015.8.08.0725, em trâmite no 3º Juizado Especial Cível da Serra, informando acerca da arrematação ocorrida nestes autos, devendo se manifestar sobre a possibilidade de convalidação e aproveitamento do leilão, mediante o envio do produto àquele Juízo.

Serve a presente como ofício ao Juizado Especial mencionado para ciência da medida até o momento adotada.

2 - ID's 99011477, 99011478 e 99011479: diante da comprovação do pagamento da arrematação, na forma do art. 903 do CPC/2015, HOMOLOGO o leilão realizado para o lote 37, relativo ao veículo VOLVO, MPOLO TORINO U, Fabricação/Modelo 2011/2012, placa OCX8680, Renavam 00429537271, e, na ausência de impugnação, considero a arrematação realizada perfeita, acabada e irretratável.

Como os valores já foram devidamente depositados, expeçam-se as devidas cartas de arrematação, na forma como requerida pelo leiloeiro (§ 3º do art. 903 do CPC).

Considerando que os registros das penhoras não têm mais eficácia em relação ao arrematante (novo titular), eis que rompida a cadeia de titularidade por força da arrematação realizada nos presentes autos, bem como que, nos termos do art. 141, II, da Lei 11.101/2005, o adquirente judicial receberá o objeto da alienação livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, oficie-se ao SENATRAN para que proceda a baixa de todas as restrições judiciais no Renajud e alienações fiduciárias dos veículos acima mencionados, bem como ao DETRAN para que proceda com a transferência de titularidade ao arrematante, sem qualquer ônus.

Serve a presente como ofício ao SENATRAN (cgreg@infraestrutura.gov.br) e ao DETRAN/ES (asjur@detran.es.gov.br), instruindo-o com cópia da carta de arrematação devidamente assinada.

3 - ID's 99999535 e 100060990: diante da expressiva quantidade do acervo documental da massa falida e visando à célere desocupação do imóvel onde se encontram armazenados, autorizo a contratação da empresa "Guarde Mais (Unidade Serra)" para alocação dos documentos, na forma solicitada.



Deve a auxiliar do Juízo, contudo, em lapso temporal razoável, analisar a possibilidade de descarte dos documentos, caso não essenciais para o deslinde da falência, a fim de não onerar a massa falida.

4 - ID's 100973396 e 99577456: ao Cartório para cadastro dos credores e seus respectivos patronos.

5 - ID 101595955: considerando que os registros das penhoras não têm mais eficácia em relação ao arrematante (novo titular), eis que rompida a cadeia de titularidade por força da arrematação realizada nos presentes autos, bem como que, nos termos do art. 141, II, da Lei 11.101/2005, o adquirente judicial receberá o objeto da alienação livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, oficie-se ao DETRAN para que proceda a baixa de todas as restrições judiciais e administrativas no Renajud e alienações fiduciárias dos veículos mencionados no pronunciamento jurisdicional de id 92604602 e no item 02 acima, tal como já determinado anteriormente.

Serve a presente como ofício ao DETRAN/ES (asjur@detran.es.gov.br e renavam@detran.es.gov.br), instruindo-o com cópia da petição de id 101595955 e da decisão de id 92604602, podendo também pode ser protocolado administrativamente pelo leiloeiro.

6 - ID 102724643 e 103056301: cumpra-se conforme item 01 do pronunciamento jurisdicional de id 63346409.

7 - ID 105173667: proceda com a regularização cadastral, bem como expeça-se a certidão negativa relativa ao postulante.

Intime-se. Cumpra-se. Diligencie-se.

